



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI

Rua Vereador Celso Jasper, nº 74, Centro, Rancho Queimado– CEP 88470-000
Fone: (48) 3275-3137 E-mail: assistenciasocial@ranchoqueimado.sc.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023

O **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI**, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Federal nº 8.726, de 2016 e Decreto Municipal nº 2.412/2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital, torna público o presente Edital de Chamamento público, visando a seleção de **Organizações da Sociedade Civil (OSC)** e/ou **Projetos Governamentais**, interessadas em celebrar Termo de Fomento que tenha por objeto a execução de projetos voltados à promoção, à proteção e à defesa dos Direitos do idoso, a ser financiado pelo **Fundo Municipal de Assistência Social**.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o **Conselho Municipal do Idoso**, por intermédio do **Fundo Municipal de Assistência Social**, por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da sociedade civil (OSC) e/ou Organizações Governamentais, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Federal nº 8.726, de 2016 e Decreto Municipal nº 2.412/2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de Fomento.

2. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

2.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática abaixo:

Órgão: 15 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proj./Ativ.: 2.066 SERV. DE PROT. E ATEND. ESPEC. A FAM. E IND. PAEFI

1 3.3.50.00.00.00.00.00 0500 TRANSF. A INSTIT. PRIVADAS SEM FINS LUC.

2.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do **Fundo Municipal de Assistência Social**.

2.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o Conselho Municipal do idoso indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

2.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

2.4 O valor total de recursos disponibilizados será limitado a **R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)** no exercício de 2023. Nos casos das parcerias com vigência



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI

Rua Vereador Celso Jasper, nº 74, Centro, Rancho Queimado– CEP 88470-000
Fone: (48) 3275-3137 E-mail: assistenciasocial@ranchoqueimado.sc.gov.br

plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

2.5. O valor teto para a realização do objeto do Termo de Fomento é de **R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)**. O exato valor a ser repassado será definido no termo de fomento, observada a proposta apresentada pela **Organização da Sociedade Civil (OSC)** ou **Projeto Governamental** selecionada.

2.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

2.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil (OSC) ou Organização Governamental deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a Organização da Sociedade Civil (OSC) ou Organização Governamental e seu dirigente, alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

2.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto. Poderão ser pagas, entre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, com recursos vinculados à parceria (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de Garantia do tempo de serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

2.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

2.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

2.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI

Rua Vereador Celso Jasper, nº 74, Centro, Rancho Queimado– CEP 88470-000
Fone: (48) 3275-3137 E-mail: assistenciasocial@ranchoqueimado.sc.gov.br

proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

3. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

3.1. O Termo de Fomento terá por objeto a celebração de parcerias visando à concessão e apoio a projetos de cunho social, complementares e inovadores, voltadas à promoção e proteção dos direitos dos idosos, moradoras e residentes no município de Rancho Queimado, em conformidade com o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) e demais normas de proteção à infância.

3.2. Os projetos apresentados deverão ser executados no território do Município de Rancho Queimado para idosos residentes no próprio Município.

3.3. Não serão selecionados projetos, que não contemplem ações voltadas à Política dos Direitos do Idoso e que não estejam em consonância com os **eixos de atuação** propostos a seguir:

3.3.1. Ações de prevenção, promoção e intervenção com idosos com deficiências;

3.3.2. Prevenção da violência contra o idoso;

3.3.4. Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários;

3.3.5. Educação ambiental e sustentabilidade;

3.3.6. Inclusão social para idosos com deficiências;

3.3.7. Estímulo à alimentação saudável e consciente;

3.3.8. Estímulo à realização de atividades científicas e tecnológicas inovadoras de interesse dos idosos;

3.3.9. Estímulo às atividades artísticas, esportivas, culturais e de lazer que promovam a inclusão social de idosos;

3.3.10. Ações socioeducativas voltadas ao idoso em situação de vulnerabilidade social;

3.3.11. Estímulo ao protagonismo do idoso, com ênfase em idosos com deficiência física e/ou intelectual.

4. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO.

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 e Projetos Governamentais (Secretarias ou Órgãos Públicos que operam serviços e programas direcionados ao idoso). Os projetos governamentais executados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, não devem ser usados para execução, em caráter continuado, de ações das políticas públicas sociais básicas que disponham de fundo específico tais como saúde, educação e assistência social.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no **Anexo I (Declaração de Ciência e Concordância)**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. **Não** é permitida a atuação em rede.

4.4. Para a celebração do termo de fomento, a **Organização da Sociedade Civil (OSC)** deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI

Rua Vereador Celso Jasper, nº 74, Centro, Rancho Queimado– CEP 88470-000
Fone: (48) 3275-3137 E-mail: assistenciasocial@ranchoqueimado.sc.gov.br

instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, da Lei nº 13.019, de 2014).

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014).

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);

f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo IV (Declaração sobre Instalações e Condições Materiais). Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

g) Ter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

4.5. Para comprovação dos requisitos descritos no item anterior a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar os seguintes documentos:

4.5.1. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014 ;

4.5.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

4.5.3. Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI

Rua Vereador Celso Jasper, nº 74, Centro, Rancho Queimado– CEP 88470-000
Fone: (48) 3275-3137 E-mail: assistenciasocial@ranchoqueimado.sc.gov.br

- a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - d) Currículo profissionais de integrantes da organização da sociedade civil sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;
 - g) Qualquer outro documento que demonstre de forma inequívoca a exigência prevista no item 4.5.3, caput, a ser atestado pela comissão de seleção.
- 4.5.4. Certidão de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Municipais e à Dívida Ativa do Município. Serão consideradas regulares, as certidões positivas com efeito de negativas;
- 4.5.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- 4.5.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 4.5.7. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (conforme modelo do anexo V);
- 4.5.8. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

5. DOS IMPEDIMENTOS DE CELEBRAR TERMO DE FOMENTO

5.1. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a Organização da Sociedade Civil que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI

Rua Vereador Celso Jasper, nº 74, Centro, Rancho Queimado– CEP 88470-000
Fone: (48) 3275-3137 E-mail: assistenciasocial@ranchoqueimado.sc.gov.br

prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

f) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

g) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do município de Rancho Queimado/SC, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da **Resolução nº 02 de 15 de maio de 2023 do Conselho Municipal do Idoso**.

6.2. O membro da Comissão deverá declarar-se impedido de participar do processo, caso identifique que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com quaisquer das organizações participantes do chamamento público, em especial quando verificar que: I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou, II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse.

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. PROCESSO DE SELEÇÃO.

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
-------	--------------------	-------



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI

Rua Vereador Celso Jasper, nº 74, Centro, Rancho Queimado– CEP 88470-000
Fone: (48) 3275-3137 E-mail: assistenciasocial@ranchoqueimado.sc.gov.br

1	Publicação do Edital de Chamamento Público	22/05/2023
2	Envio das propostas	Até 22/06/2023 às 17:00 h
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas	23/06/2023
4	Divulgação do resultado preliminar	26/06/2023
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	Até 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos contra o resultado preliminar	Até 5 (cinco) dias úteis após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo	11/07/2023 (Esta data é estimada, eis que poderá ser antecipada pela Comissão, desde que não haja recursos e/ou os mesmos sejam dispensados pelos participantes).

7.1. ETAPA 1 – PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

7.1.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Rancho Queimado com prazo **mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas**, contado da data de publicação do Edital.

7.2. ETAPA 2 – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (DATAS, PRAZOS, CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO).

7.2.1. As propostas e documentos de habilitação serão apresentadas e encaminhadas pelas Organizações da Sociedade Civil e Projetos Governamentais, em envelopes fechados, com a identificação da instituição proponente e meios de contato (telefone, e-mail, endereço) – e entregues pessoalmente de segunda a sexta das 8:00hs às 12:00hs ou via postal (“SEDEX”, ou carta registrada com aviso de recebimento) para Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Rua Vereador Celso Jasper, nº 74, Centro, Rancho Queimado/SC – CEP 88470-000 (Sede do CRAS (Centro de Referência em Assistência Social de Rancho Queimado/SC).

7.2.2. Os envelopes contendo a proposta (projeto) e documentos de habilitação deverão ser entregues lacrados pelas Organizações da Sociedade Civil e Governamentais, no prazo estabelecido no cronograma, conforme modelo abaixo:



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI

Rua Vereador Celso Jasper, nº 74, Centro, Rancho Queimado– CEP 88470-000
Fone: (48) 3275-3137 E-mail: assistenciasocial@ranchoqueimado.sc.gov.br

ENVELOPE Nº 01

PROPOSTA (PROJETO)

Fundo Municipal de Assistência Social
Edital de Chamamento Público nº
03/2023

Razão Social/CNPJ:

Representante:

Telefone:

E-mail:

ENVELOPE Nº 02

DOCUMENTOS HABILITAÇÃO

Fundo Municipal de Assistência Social
Edital de Chamamento Público nº
03/2023

Razão Social/CNPJ:

Representante:

Telefone:

E-mail:

7.2.3. Na hipótese do subitem anterior, a

proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil ou Governamental proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou *pen drive*) da proposta. Os arquivos de texto deverão ser enviados em arquivos abertos e editáveis (exemplo: word, writer).

7.2.4. Após o prazo limite (estabelecido no cronograma) para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela comissão de seleção.

7.2.5. Cada Organização da Sociedade Civil ou Projeto Governamental poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta recebida para análise.

7.2.6. As propostas deverão conter além das informações acerca dos critérios de julgamento previstos na Tabela 2, no mínimo as seguintes informações:

- O objeto específico e suas finalidades, os quais deverão guardar compatibilidade com os eixos de atuação previstos no item 3.3.
- Descrição da realidade que se pretende modificar, devendo ser demonstrado o nexos entre o projeto proposto e as metas a serem atingidas;
- Descrição das metas a serem atingidas, do projeto a ser executado e dos indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- Resultados esperados.
- Prazos e forma de execução do projeto e do cumprimento das metas a ele atreladas
- O valor total da parceria, limitado ao valor de referência indicado no **item 2.5.** do presente Edital, com previsão para o cronograma de desembolso financeiro.

7.3. ETAPA 3 – ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.3.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil e Organizações Governamentais concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.3.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na **Tabela 1** para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

7.3.3. Além das informações mínimas constantes do item 7.2.6. as propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na **Tabela 2** abaixo.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI

Rua Vereador Celso Jasper, nº 74, Centro, Rancho Queimado– CEP 88470-000
Fone: (48) 3275-3137 E-mail: assistenciasocial@ranchoqueimado.sc.gov.br

7.3.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
a) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações para o cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos); - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos); - O não atendimento ou atendimento insatisfatório (zero pontos).	4,0 (quatro) pontos
b) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa, ou da ação em que se insere a parceria.	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos); - Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos); - O não atendimento ou atendimento insatisfatório (zero pontos).	2,0 (dois) pontos
c) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos); - Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos); - O não atendimento ou atendimento insatisfatório (zero pontos).	2,0 (dois) pontos
d) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos); - Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos); - O não atendimento ou atendimento insatisfatório (zero pontos).	2,0 (dois) pontos
Pontuação Máxima:		10,0 (dez) pontos

7.3.5. O não atendimento ou o atendimento insatisfatório dos requisitos acima (critérios de julgamento), implicará na eliminação da proposta.

7.3.6. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.3.7. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI

Rua Vereador Celso Jasper, nº 74, Centro, Rancho Queimado– CEP 88470-000
Fone: (48) 3275-3137 E-mail: assistenciasocial@ranchoqueimado.sc.gov.br

experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.3.8. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) cujo valor global estiver acima do teto previsto no **item 2.5** deste Edital.

7.3.9. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.3.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.4. ETAPA 4 –DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura de Rancho Queimado na internet (www.rq.sc.gov.br), iniciando-se a partir de então o prazo para recurso.

7.5. ETAPA 5 – INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR.

7.5.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.5.2. Os recursos serão apresentados pessoalmente e entregues para Comissão de Seleção de segunda a sexta no horário da 8:00hs às 12:00hs no seguinte endereço: Rua Vereador Celso Jasper, nº 74, Centro, Rancho Queimado/SC – CEP 88470-000 - Sede do CRAS (Centro de Referência em Assistência Social de Rancho Queimado/SC).

7.5.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

7.5.4. Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados através do e-mail cadastrado para que, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Os demais interessados poderão renunciar o prazo recursal por e-mail ou pessoalmente por termo nos autos.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI

Rua Vereador Celso Jasper, nº 74, Centro, Rancho Queimado– CEP 88470-000
Fone: (48) 3275-3137 E-mail: assistenciasocial@ranchoqueimado.sc.gov.br

7.6. ETAPA 6 – ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO.

7.6.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Conselho Municipal do Idoso com as informações necessárias à decisão final.

7.6.2. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.6.3. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.6.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.7. ETAPA 7 – HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO.

7.7.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Conselho Municipal do Idoso deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.7.2. A homologação não gera direito à celebração da parceria.

7.7.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. CELEBRAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação das Organizações selecionadas para apresentação do plano de trabalho (análise e aprovação) e verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorrem nos impedimentos legais.
2	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
3	assinatura do termo de fomento.
4	Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município.

8.1. ETAPA 1 – CONVOCAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SELECIONADA PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E DE QUE NÃO INCORRE NOS IMPEDIMENTOS (VEDAÇÕES) LEGAIS.

Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a Organizações da Sociedade Civil selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI

Rua Vereador Celso Jasper, nº 74, Centro, Rancho Queimado– CEP 88470-000
Fone: (48) 3275-3137 E-mail: assistenciasocial@ranchoqueimado.sc.gov.br

convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.1.1. Por meio do plano de trabalho, a Organização da Sociedade Civil ou projeto Governamental selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observado o **Anexo II – Modelo de Plano de Trabalho**.

8.1.2. O plano de trabalho deverá conter além das informações acerca dos critérios de julgamento previstos na **Tabela 2**, as informações descritas no item 7.2.6., a saber:

a) o objeto específico e suas finalidades, os quais deverão guardar compatibilidade com os eixos de atuação previstos no **item 3.3**.

b) descrição da realidade que se pretende modificar, devendo ser demonstrado o nexo entre o projeto proposto e as metas a serem atingidas;

c) descrição das metas a serem atingidas, do projeto a ser executado e dos indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

d) resultados esperados.

e) prazos e forma de execução do projeto e do cumprimento das metas a ele atreladas

f) o valor total da parceria, limitado ao valor de referência indicado no **item 2.5** do presente Edital, com previsão para o cronograma de desembolso financeiro.

8.1.3. O plano de trabalho detalhado deverá ser entregue pessoalmente na sede do (CRAS) ou por via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento).

8.1.4. Após a aprovação do plano de trabalho, serão analisados os **documentos de habilitação descritos no item 4.5 do edital** a fim de comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, bem como, a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei.

8.1.5. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

8.1.6. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos artigos 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.1.7. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 1. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.2. ETAPA 2 – AJUSTES NO PLANO DE TRABALHO E REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, SE NECESSÁRIO.

8.2.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI

Rua Vereador Celso Jasper, nº 74, Centro, Rancho Queimado– CEP 88470-000
Fone: (48) 3275-3137 E-mail: assistenciasocial@ranchoqueimado.sc.gov.br

instada a regularizar sua situação, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.3. ETAPA 3 – PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO E ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO.

8.3.1. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.3.2. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.3.3. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.4. ETAPA 4 - PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Rancho Queimado na internet (www.rq.sc.gov.br), no mural de publicações da sede da Prefeitura, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

9.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para o envio das propostas, pessoalmente no endereço informado no item 7.2.1.

9.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: assistenciasocial@ranchoqueimado.sc.gov.br – Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

9.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

9.3. O Conselho Municipal do Idoso resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

9.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI

Rua Vereador Celso Jasper, nº 74, Centro, Rancho Queimado– CEP 88470-000
Fone: (48) 3275-3137 E-mail: assistenciasocial@ranchoqueimado.sc.gov.br

prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.6. Os Projetos Governamentais, além dos documentos necessários à apresentação da proposta, deverão ser representados pelos representantes legais do órgão ou entidade pública, ficando desde já cientes de que deverão respeitar as normas da Lei nº 8.666/93, bem como os princípios atinentes ao regime jurídico de direito público.

9.6.1. Os recursos que forem utilizados para financiar projetos executados pelo próprio ente, por meio de seus órgãos, devem ser transferidos por intermédio de descentralização de crédito nos termos da Cartilha do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, publicada em agosto de 2019.

9.6.2. Os projetos executados com recursos do Fundo Municipal pelas organizações governamentais não devem ser usados para execução, em caráter continuado, de ações das políticas públicas sociais básicas que disponham de fundo específico tais como saúde, educação e assistência social (art. 16, IV da Resolução 137/2010 do CONANDA).

9.7. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

9.8. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

9.9. O presente Edital terá vigência de um ano a contar da data da homologação do resultado definitivo.

9.10. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo III – Minuta do Termo de Fomento;

Anexo IV - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo V - Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Rancho Queimado/SC, 22 de maio de 2023.

ALESSANDRA CAVALCANTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI

Rua Vereador Celso Jasper, nº 74, Centro, Rancho Queimado– CEP 88470-000
Fone: (48) 3275-3137 E-mail: assistenciasocial@ranchoqueimado.sc.gov.br

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023**

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público do Fundo Municipal de Saúde nº. 03/2023 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Rancho Queimado, _____ de _____ de 202_

.....
Assinatura e CPF do responsável



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI

Rua Vereador Celso Jasper, nº 74, Centro, Rancho Queimado– CEP 88470-000
Fone: (48) 3275-3137 E-mail: assistenciasocial@ranchoqueimado.sc.gov.br

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023**

ANEXO II

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

(Lei nº 13.019/2014/Decreto nº. 8.428/2015)

Edital **03/2023** – CMI Rancho Queimado

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Razão Social:

CNPJ:

Nome fantasia:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone (s):

E- mail institucional:

Conselho Municipal Fiscalizador:

Nº da inscrição no Conselho:

Descrição da (s) atividades (s) Econômica (s) Principal (is):

Descrição da (s) atividades (s) Econômica (s) Secundária (s):

2. DADOS BANCÁRIOS (CRIADA EXCLUSIVAMENTE PARA ESTE CONVENIO)

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

3. RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome completo:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone (s):

E-mail:

Vigência do mandato:

4. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

4.1 Nome do projeto

4.2 Objeto – (Modalidade de Atendimento)

Eixo: (de acordo com o Edital)

4.3 Identificação do Coordenador Técnico



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI

Rua Vereador Celso Jasper, nº 74, Centro, Rancho Queimado– CEP 88470-000
Fone: (48) 3275-3137 E-mail: assistenciasocial@ranchoqueimado.sc.gov.br

Nome completo:

Formação:

Telefone (s):

Correio eletrônico:

Tipo de vínculo com a instituição

() voluntário () Registro CLT () Outro

5. DESCRIÇÃO DO PROJETO

5.1 Descrição do projeto

(Identificação e qualificação da demanda. Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades. A justificativa deve fundamentar a pertinência e relevância do serviço como resposta a uma demanda da sociedade. Deve – se responder a questão: porque executar o serviço?).

5.2 Descrição da Meta

(Meta de atendimento direto, consoante ao Edital)

5.3 Público Alvo

(Indicar o público alvo, em conformidade com o estabelecido pelo edital, especificando o público a ser atendido, conforme a natureza dos serviços, programas e projetos).

5.4 Objetivo Geral

(O que a OSC pretende alcançar ao seu final. Deve descrito de forma clara objetiva e sucinta. Deve estar relacionamento diretamente com a política pública solicitada pelo município).

5.5 Objetivos Específicos

(São aqueles relacionados ao objetivo que contribuirão para a alteração global da situação enfrentada, através das ações que o serviço irá desenvolver junto ao público alvo. Deve responder as perguntas: O que? Como? Pra que? Ou para quem?).

5.6 Metodologia do Trabalho

(É imprescindível a descrição detalhada das ações que serão desenvolvidas com o público alvo para alcançar os objetivos do serviço e os resultados esperados. Descrever também as estratégias de participação dos usuários na elaboração, avaliação e monitoramento do serviço prestado).

5.7 Cronograma de Atividades

(Informar as atividades a serem desenvolvidas semanalmente e mensalmente, observando os objetivos específicos)

5.8 Resultados Esperado

(Quais os resultados esperados com a parceria)

5.9 Identificação das Instalações Físicas

(Do imóvel onde o serviço será desenvolvido)



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI

Rua Vereador Celso Jasper, nº 74, Centro, Rancho Queimado– CEP 88470-000
Fone: (48) 3275-3137 E-mail: assistenciasocial@ranchoqueimado.sc.gov.br

1. Endereço completo (caso não seja próprio, anexar cópia simples de documento do proprietário que autorize o seu uso para o desenvolvimento do serviço);
2. Descrição e quantificação de todos os ambientes disponíveis para o serviço;
3. Relação de equipamentos/móveis disponíveis para o serviço; e
4. Especificar a natureza do prédio (público, comunitário ou privado)

5.10 Recursos Humanos (do Serviço)

(Relacione a equipe técnica principal do serviço e a de apoio, incluindo formação profissional, a função ou cargo e o número de horas semanais que cada profissional dedica ao serviço e o seu vínculo com a OSC – se CLT ou voluntário)

5.11 Valor Total do Projeto

(Indique o valor do projeto a ser financiado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Rancho Queimado)

Rancho Queimado/SC, ___ de _____ de 202__

Assinatura e CPF do responsável



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI

Rua Vereador Celso Jasper, nº 74, Centro, Rancho Queimado– CEP 88470-000
Fone: (48) 3275-3137 E-mail: assistenciasocial@ranchoqueimado.sc.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº XX/2021

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RANCHO
QUEIMADO E (OSC selecionada), PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA:

O Município de Rancho Queimado, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.892.357/0001-96, doravante denominado Administração Pública Municipal, neste ato representada por Alessandra Cavalcanti, Secretária Municipal de Saúde, e de outro lado a(o) Organização da Sociedade Civil...(OSC selecionada), entidade de Direito Privado, com sede e foro na cidade de ... (endereço completo), CEP ... , inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..., doravante denominada Organização da Sociedade Civil, neste ato representada por seu Diretor Presidente (nome do representante legal), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado ..., Identidade nº ..., expedida pela ..., e inscrito no CPF/MF nº ..., residente ..., resolvem, com base na Lei nº 13.019, de 2014, com alterações advindas da Lei nº 13.204, de 2015, celebrar o presente Termo de Fomento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo de Fomento, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 03/2023, tem por objeto a seleção de propostas para a celebração de parceria com o **Conselho Municipal do Idoso**, por intermédio do **Fundo Municipal de Assistência Social**, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da sociedade civil (OSC) e/ou Organizações Governamentais, conforme condições estabelecidas no Edital e no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

1. Integram este instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de Avaliação e Julgamento, propostos pela OSC, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os participantes acatam integralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. São obrigações dos Partícipes:

I – Da Administração Pública Municipal:

- a) Transferir à **OSC** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com a programação orçamentária e financeira estabelecida no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Fomento, comunicando à **OSC** quaisquer irregularidades decorrentes do



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI

Rua Vereador Celso Jasper, nº 74, Centro, Rancho Queimado– CEP 88470-000
Fone: (48) 3275-3137 E-mail: assistenciasocial@ranchoqueimado.sc.gov.br

uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

c) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do art. 35, inciso V, alínea h, da Lei 13019/2014;

d) Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13019/2014;

e) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a **Administração Pública Municipal** assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019/2014;

f) Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela **Administração Pública Municipal** ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019/2014;

g) Prorrogar de “*ofício*” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa à atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014;

h) Publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Fomento; e

i) Analisar as prestações de contas parciais e final relativas a este Termo de Fomento, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma proposta nos arts. 66 e 67 da Lei 13.019/2014;

II – Da Organização da Sociedade Civil:

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela **Administração Pública Municipal**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 2412 de 2017;

b) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Fomento;

c) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Fomento, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

d) Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Fomento;

e) Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei n. 13.019/2014;

f) Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI

Rua Vereador Celso Jasper, nº 74, Centro, Rancho Queimado– CEP 88470-000
Fone: (48) 3275-3137 E-mail: assistenciasocial@ranchoqueimado.sc.gov.br

- g) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela **Administração Pública Municipal** ou pelos órgãos de controle;
- h) Submeter previamente à **Administração Pública Municipal** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- i) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- j) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
- k) Realizar todos os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e demais informações, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado;
- l) Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Termo de Fomento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;
- m) Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- n) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014;
- o) Facilitar a supervisão e a fiscalização da **Administração Pública Municipal**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Fomento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;
- p) Permitir o livre acesso de servidores da **Administração Pública Municipal** e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- q) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- r) Prestar contas à **Administração Pública Municipal**, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;
- s) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI

Rua Vereador Celso Jasper, nº 74, Centro, Rancho Queimado– CEP 88470-000
Fone: (48) 3275-3137 E-mail: assistenciasocial@ranchoqueimado.sc.gov.br

todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

t) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da **Administração Pública Municipal** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Fomento e, a marca da **Administração Pública Municipal** nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Fomento.

u) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades às quais se destina;

v) Manter a **Administração Pública Municipal** informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Fomento e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

w) Permitir à **Administração Pública Municipal**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Termo de Fomento;

x) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

y) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades; e

z) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento, neste ato fixado em R\$ xxxx, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ «Valor Concedente Anual», relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento da **Administração Pública Municipal**, autorizado pela Lei Orçamentária Anual nº 1704, de 12 de dezembro de 2017, à conta das seguintes programações orçamentárias:

Órgão: 15 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proj./Ativ.: 2.066 SERV. DE PROT. E ATEND. ESPEC. A FAM. E IND. PAEFI

1 3.3.50.00.00.00.00.00 0500 TRANSF. A INSTIT. PRIVADAS SEM FINS LUC.

II - Não será exigida contrapartida da **OSC**.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

1. Os recursos financeiros relativos ao repasse da **Administração Pública Municipal** serão depositados na conta corrente específica na instituição financeira determinada pela administração pública, como disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014.

2. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da **Administração Pública Municipal**, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI

Rua Vereador Celso Jasper, nº 74, Centro, Rancho Queimado– CEP 88470-000
Fone: (48) 3275-3137 E-mail: assistenciasocial@ranchoqueimado.sc.gov.br

execução do objeto do Termo de Fomento, ficando condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

3. Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.

4. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Fomento e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante solicitação fundamentada da OSC e anuência prévia da **Administração Pública Municipal**, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

I - É vedado à **OSC**:

a) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

c) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Fomento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da **Administração Pública Municipal** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

II - Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie.

III – Caso os recursos transferidos não sejam utilizados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Termo de Fomento deverá ser rescindido, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela **Administração Pública Municipal**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

1. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela **Administração Pública Municipal**.

2. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI

Rua Vereador Celso Jasper, nº 74, Centro, Rancho Queimado– CEP 88470-000
Fone: (48) 3275-3137 E-mail: assistenciasocial@ranchoqueimado.sc.gov.br

3. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço.

4. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no sistema de prestação de contas, inserindo as notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas. Se tiver sistema.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela **Administração Pública Municipal** por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

3. A Administração Pública Municipal designará servidor público que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, podendo designar também fiscais que farão o acompanhamento da execução e com visitas in loco.

4. A Administração Pública Municipal realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, hipótese em que a OSC deverá ser previamente notificada, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita.

5. Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal.

6. A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela **Administração Pública Municipal**, pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de xx (xxxxxx) meses a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019/2014:

I - mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela **Administração Pública Municipal**.

II - de ofício, por iniciativa da Administração Pública Municipal quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

III – A prorrogação da vigência prevista no inciso I apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo de Fomento, desde que seja devidamente formalizada, justificada e previamente autorizada pela Administração Pública Municipal, considerando as seguintes situações:



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI

Rua Vereador Celso Jasper, nº 74, Centro, Rancho Queimado– CEP 88470-000
Fone: (48) 3275-3137 E-mail: assistenciasocial@ranchoqueimado.sc.gov.br

- a) Alteração do Plano de Trabalho sugeridos pela Administração Pública Municipal para aperfeiçoamento dos processos e dos resultados previstos;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho; e
- c) ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

1. Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019/2014.
2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, para a **Administração Pública Municipal**, de forma parcial, com base no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.
2. As prestações de contas observarão as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei 13019/2014, além das cláusulas constantes deste Termo de Fomento e do Plano de Trabalho.
3. As prestações de contas apresentadas pela OSC deverão conter elementos que permitam a **Administração Pública Municipal** avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
4. Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar relatório (parcial ou final) de execução do objeto e relatório de execução financeira, que conterà no mínimo, as seguintes informações e documentos:
 - I - Relatório de Execução do Objeto:
 - a) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
 - b) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;
 - d) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
 - e) informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
 - f) informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
 - g) informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI

Rua Vereador Celso Jasper, nº 74, Centro, Rancho Queimado– CEP 88470-000
Fone: (48) 3275-3137 E-mail: assistenciasocial@ranchoqueimado.sc.gov.br

h) justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso e as medidas para ajustamento.

II - Relatório de Execução Financeira:

a) balancete contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

b) comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

c) extrato da conta bancária específica;

d) memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

e) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

f) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

g) comprovante bancário dos pagamentos realizados.

5. A análise do relatório de execução financeira será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

6. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

I - os relatórios parciais e finais de execução do objeto;

II - os relatórios parciais e finais de execução financeira;

III - relatório de visita técnica in loco, quando houver;

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação.

7. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

8. A OSC deverá observar o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de pagamento da última parcela da parceria para entregar o relatório de execução do objeto e de execução financeira para a **Administração Pública Municipal**.

9. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; ou

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI

Rua Vereador Celso Jasper, nº 74, Centro, Rancho Queimado– CEP 88470-000
Fone: (48) 3275-3137 E-mail: assistenciasocial@ranchoqueimado.sc.gov.br

- c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

10. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

11. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Municipal deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, notificar a OSC as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

12. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

13. No caso de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

14. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

15. O transcurso do prazo definido na anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

1. O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

2. O Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela **Administração Pública Municipal** nas seguintes hipóteses:

a) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela **Administração Pública Municipal**.

b) caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI

Rua Vereador Celso Jasper, nº 74, Centro, Rancho Queimado– CEP 88470-000
Fone: (48) 3275-3137 E-mail: assistenciasocial@ranchoqueimado.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes.
2. Os recursos a serem restituídos na forma do *caput* incluem:
 - I – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;
 - II - os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;
 - III – o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos, na hipótese de dissolução da OSC ou quando a motivação da rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição desses bens.
3. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014.
4. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros equivalentes à taxa Selic.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1. Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:
 - I - advertência;
 - II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
 - III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
2. A Administração Pública Municipal determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:
 - I - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a OSC não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e
 - II - no caso de rejeição da prestação de contas, caso a OSC não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

1. Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Fomento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos serão de propriedade da OSC, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado.
2. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI

Rua Vereador Celso Jasper, nº 74, Centro, Rancho Queimado– CEP 88470-000
Fone: (48) 3275-3137 E-mail: assistenciasocial@ranchoqueimado.sc.gov.br

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

3. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

1. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

1. Os partícipes procurarão resolver administrativamente eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente ajuste. Não logrando êxito a solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz/SC.

E, por assim estarem plenamente de acordo os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos no presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rancho Queimado - SC, xx de xxx de 202x.

Administração Pública

OSC

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI

Rua Vereador Celso Jasper, nº 74, Centro, Rancho Queimado– CEP 88470-000
Fone: (48) 3275-3137 E-mail: assistenciasocial@ranchoqueimado.sc.gov.br

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, que a **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]**:

➤ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Rancho Queimado - SC, ____ de _____ de 202__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI

Rua Vereador Celso Jasper, nº 74, Centro, Rancho Queimado– CEP 88470-000
Fone: (48) 3275-3137 E-mail: assistenciasocial@ranchoqueimado.sc.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023

ANEXO V

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]**, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI

Rua Vereador Celso Jasper, nº 74, Centro, Rancho Queimado– CEP 88470-000
Fone: (48) 3275-3137 E-mail: assistenciasocial@ranchoqueimado.sc.gov.br

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Rancho Queimado - SC, ____ de _____ de 202_.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)